



Certifico que *esta lei*
Foi publicada em *29/12/08*
no diário desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Eliana
Ass. e carimbo do servidor resp.
Eliana Mara M. de Ábreu
Chefe de Gabinete
Déc. Nº 1.049 / 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Iconha de Todos - Administração 2005-2008"

LEI Nº 512/2008 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

**INSTITUI A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA
OS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ICONHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O **Prefeito Municipal de Iconha**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a concessão de diárias e passagens para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Iconha que se afastarem da sede, a serviço, e em caráter eventual e transitório.

Art. 2º - Conceder-se-á passagens e diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, por cada dia de afastamento.

§ 1º - Constitui-se em diária o valor respectivo às despesas efetuadas, em conformidade com descrito no *caput* deste artigo, em função de afastamento do servidor da sede com pernoite, caso contrário em que, o mesmo somente terá direito à meia diária.

§ 2º - Não fará *jus* às diárias os Servidores ou Vereadores que se deslocarem entre os municípios limítrofes, caso em que, será permitida a restituição somente do valor gasto comprovadamente com alimentação e locomoção urbana, salvo se houver necessidade de pernoite.

Art. 3º - O beneficiário que receber diárias e não se afastar da sede do Município de Iconha, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 2 (dois) dias do seu recebimento.

§ 1º - Na hipótese do beneficiário retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Na hipótese do beneficiário precisar manter-se afastado da sede por prazo maior do que o inicialmente previsto para o seu afastamento, será restituído, no prazo previsto no *caput* deste artigo, das despesas mencionadas na presente Lei, mediante a necessária comprovação das mesmas na forma do artigo 5º.

Blairius



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Iconha de Todos – Administração 2005-2008"

§ 3º - Fica permitida a concessão de diárias e passagens somente em dias úteis.

§ 4º - Caso haja uma prévia justificativa para uma viagem prolongada, e que o retorno durante o final de semana ou feriado compreendido neste período se mostre inviável, serão incluídos nas diárias os sábados, domingos e feriados compreendidos no período do afastamento.

Art. 4º - Os valores das diárias serão os seguintes:

I - para os Vereadores e Servidores, R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para viagens dentro do Estado, e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para viagens fora do Estado.

Art. 5º - A forma de concessão, fiscalização e prestação de contas dos recursos disponibilizados por força da presente Lei se dará mediante os seguintes critérios:

I - os pagamentos das diárias e passagens serão efetuados por meio de cheque nominativo em favor do Servidor ou Vereador;

II - os Servidores ou Vereadores que utilizarem as diárias apresentarão relatório detalhando a motivação do deslocamento e as atividades desenvolvidas no curso da viagem a que se referem as diárias.

Parágrafo único - os relatórios a que se refere o inciso II serão devidamente arquivados, ficando à disposição de consulta pública sob protocolo de requerimento.

Art. 6º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder as alterações e inclusões no orçamento e no PPA que se fizerem necessárias.

Art. 7º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha/ES, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e oito (2008).

EDELSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Certifico que esta lei
Foi publicada em 29/12/08
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor res.
Eliana Mara M. de Abreu
Chefe de Gabinete
Doc. Nº 1.049 / 05